Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 497/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10870/2014
PROTOCOLO	**:** 1517580
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONAD	**:** RICARDO FAVARO NETO
INTERESSADA	**:** NAVIPEL - COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA – ME
VALOR	**:** R$ 79.144,17
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E EXPEDIENTE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A execução financeira é regular ao demonstrar a liquidação da despesa e exibir com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de notas fiscais e pagamentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de 11 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 58/2014, celebrado entre o Município de Itaquiraí e Navipel - Comércio de Móveis LTDA., dando **quitação** ao Ordenador de Despesa, Senhor Ricardo Fávaro Neto, e determinando o **arquivamento** do feito, após o trânsito em julgado.

Campo Grande, 11 de junho de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**– Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 58/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 21/2014, celebrado pelo Município de Itaquiraí/MS e o Fundo Municipal de Saúde como contratante e a empresa Navipel - Comércio de Imóveis Ltda – me, como contratada, objetivando a aquisição de Material Didático e Expediente, com fornecimento parcelado até dezembro de 2014, para atender demanda da Administração Municipal, com o valor de R$ 79.144,17 (setenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e dezessete centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 58/2014, foi julgado regular e legal, por meio do acórdão AC02-G. ICN nº 528/2015, proferida no Processo TC- 10879/2014, enquanto a formalização do Contrato Administrativo nº 58/2014 foi julgado regular e legal com ressalva por intermédio da decisão singular DSG-G. ICN nº 4676/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 2ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 2ICE - 15279/2018 (fl. 171/175), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC - 7330/2019 (fl. 176), se manifestaram opinando pela regularidade e legalidade da execução do Contrato Administrativo n.º 58/2014 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 2ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 79.144,17
Notas de Empenho	R$ 79.144,17
Anulações de Notas de Empenho	R$ 63.683,36
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 15.460,81**
Ordens de Pagamento	**R$ 15.460,81**
Notas Fiscais	**R$ 15.460,81**

Desta feita, analisando a matéria dos autos verifiquei que a execução financeira do contrato em comento se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, **VOTO:**

I - pela a **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 58/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Itaquiraí (CNPJ Nº 16.403.041/0001-04) e a empresa Navipel - Comércio de Móveis Ltda – me (CNPJ Nº 03.129.449/0001-42), como contratada, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art.59, I, da LC n.º 160/12;

II - pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, para efeitos do art. 60 da Lei complementar nº 160/2012 c/c art. 171 do RITC/MS.

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 99, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira, com quitação ao ordenador de despesas e arquivamento do feito.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa, substituído em sessão pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 84, inc. III, "b", do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 11 de junho de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

SETAC/BFJV/ARP/dssm